



Instituto  
**NEOENERGIA**

---

# **CÓDIGO DE ÉTICA**

Agosto de 2019



## Capítulo I - Introdução

### Artigo 1 - Finalidade

1. O Instituto Neoenergia (“Instituto”) deseja que sua conduta e a das pessoas a ele vinculadas respondam e atendam, além da legislação vigente e ao Sistema de Governança do Instituto, aos princípios éticos e de responsabilidade social de geral aceitação.
2. Este Código de Ética tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos na Missão, Visão e Valores do Instituto e servir de guia para o desempenho dos profissionais que o integram ou que com ele interagem, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.
3. O Código de Ética foi elaborado levando em consideração as recomendações nacionais e internacionais em matéria de boa governança de entidades sem fins lucrativos e os princípios de responsabilidade social aceitos pelo Instituto, constituindo uma referência básica a ser observada. Além disso, responde às obrigações de prevenção penal impostas no âmbito da responsabilidade penal das pessoas jurídicas.
4. O Código de Ética reafirma o compromisso do Instituto Neoenergia com os princípios da ética e a transparência em todos os âmbitos de atuação, estabelecendo um conjunto de princípios e pautas de conduta dirigido a garantir o comportamento ético e responsável de seus profissionais no desenvolvimento de suas atividades.
5. O Código de Ética faz parte da Governança do Instituto Neoenergia e está integralmente alinhado com os princípios nele estabelecidos.

### Artigo 2 - Âmbito de aplicação

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste Código de Ética aplicam-se a todos os seus profissionais (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente de seu nível hierárquico e sua localização geográfica.
2. Os profissionais que atuam como representantes do Instituto em organismos, associações, fundações ou outras entidades observarão o Código de Ética no exercício de tal atividade e promoverão a aplicação da missão, os fins, os valores e as normas de conduta do Instituto naqueles organismos, associações, fundações e outras entidades nas quais esteja responsável pela gestão.
3. O Código de Ética, por sua natureza, não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos profissionais do Instituto e, no caso, resolver as dúvidas que podem surgir no desenvolvimento de suas atividades.

4. Aqueles profissionais do Instituto que, no desempenho de suas funções, gerenciem equipes de pessoas, deverão, além de velar para que os profissionais ligados a ele conheçam e cumpram o Código de Ética, liderar através do exemplo.
5. Os profissionais do Instituto cumprirão, adicionalmente, outros códigos éticos ou de conduta, derivados da legislação nacional dos países em que desenvolvem suas atividades, quando aplicável. Estabelecer-se-á a adequada coordenação para que tais códigos éticos ou de conduta remetam os princípios, a visão e os valores deste Código de Ética.

## Capítulo II- Missão, Visão e Valores do Instituto

### Artigo 3 - Missão, Visão e valores do Instituto

1. A missão do Instituto é desenvolver iniciativas que contribuam de maneira eficaz com a melhora de qualidade de vida das pessoas nos territórios onde o Grupo Neoenergia, seu mantenedor, atua. O Instituto baseia sua atuação nas diretrizes abaixo, gozando de independência para realização de seus fins e de plenas funções e autonomia própria.
  - a) A criação e transmissão de conhecimento para o desenvolvimento e o avanço para um modelo energético sustentável, que satisfaça de maneira eficaz as necessidades energéticas dos cidadãos e contribua com a proteção do meio ambiente.
  - b) O desenvolvimento cultural das pessoas inseridas onde o Grupo Neoenergia atua, prestando especial atenção ao cuidado e a preservação da diversidade, singularidade e riqueza cultural e artística.
  - c) A cooperação ao desenvolvimento e a solidariedade com os setores mais desfavorecidos e desprotegidos, prioritariamente através de iniciativas que melhorem seu acesso aos serviços básicos imprescindíveis e que assegurem sua integração social.
2. Na aplicação e interpretação da missão, da visão e dos valores do Instituto, serão levados em consideração os princípios assegurados no propósito e valores corporativos da entidade mantenedora, aplicáveis a uma entidade sem fins lucrativos, como os princípios éticos, a transparência e a boa governança, o desenvolvimento das pessoas, a inovação, o respeito pelo meio ambiente e a lealdade institucional.
3. O Instituto se compromete com as recomendações de boa governança de reconhecimento geral, nacionais e internacionais, em matéria de boa governança de entidades sem fins lucrativos e de princípios de responsabilidade social fundacional, com os princípios da ética e com a transparência em todos seus âmbitos de atuação.
4. A Governança do Instituto e o comportamento responsável de todos aqueles que fazem parte dele é um guia de atuação irrenunciável que configura um dos traços mais sólidos de sua personalidade.

5. Estes compromissos devem se estender à prática diária e estão integrados na gestão cotidiana do Instituto em todas as suas áreas de atividade.
6. O Instituto considera que a atuação profissional, conforme a missão, visão e os valores expostos nos parágrafos anteriores, é a melhor garantia de seu compromisso com o cumprimento de seus fins institucionais.

#### **Artigo 4 - Princípios éticos gerais e combate à corrupção.**

1. O Instituto adota ética empresarial responsável em linha com um desenvolvimento sustentável e com o fortalecimento de uma cultura de integridade nas diversas ações e atividades que participa.
2. O Instituto manifesta seu firme compromisso com os princípios de sua Política Anticorrupção e Fraude e Política de Prevenção de Delitos e, em particular, com a não realização de práticas que podem ser consideradas irregularidades no desenvolvimento das suas relações com terceiros (clientes, fornecedores, autoridades públicas, entre outros), incluindo práticas de lavagem de dinheiro. Para tanto, os profissionais receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.
3. O Instituto exige e espera de seus profissionais comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados que estejam envolvidos no desempenho de suas atividades.
4. Por isso, é propósito do Instituto combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, adotando o princípio da tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.
5. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.
6. As empresas do Grupo garantirão o cumprimento dos regulamentos tributários aplicáveis e buscarão uma coordenação adequada da política fiscal seguida por todas elas, no âmbito do alcance do interesse social e do apoio à estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

## Capítulo III- Normas gerais de conduta profissional

### Artigo 5 - Cumprimento da legalidade e da Governança do Instituto

1. Os conselheiros e os profissionais do Instituto cumprirão estritamente a legalidade vigente no lugar no que desenvolvem sua atividade, atendendo ao espírito e a finalidade das normas e observarão as previsões do Código de Ética, as normas de Governança do Instituto e os procedimentos básicos que regulam sua atividade. Além disso, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto em suas relações contratuais com terceiros, assim como os usos e boas práticas dos países em que os exerçam sua atividade.
2. Os diretores do Instituto deverão conhecer as leis e regulamentações, incluindo as internas, que afetem a suas respectivas áreas de atividade e deverão assegurar-se que os profissionais que dependam disso recebam a adequada informação e formação que lhes permita entender e cumprir suas obrigações legais e regulamentares aplicáveis às suas funções e atividades.
3. O Instituto respeitará e acatará as resoluções judiciais ou administrativas que sejam proferidas, mas se reserva o direito de recorrer, ante quantas instancias for necessário, das referidas decisões ou resoluções quando entenda que não se encaixem e que sejam contrarias aos seus direitos.

### Artigo 6 - Desempenho de uma conduta profissional íntegra

1. Os critérios orientadores das condutas dos conselheiros e dos profissionais do Instituto serão o profissionalismo, a integridade e o autocontrole em suas atuações e decisões.
  - a) O profissionalismo é a atuação diligente, responsável, eficiente e focada na excelência, na qualidade e na inovação.
  - b) A integridade é a atuação leal, honrada, de boa-fé, objetiva e alinhada com os interesses do Instituto e com seus princípios e valores expressados no Código de Ética.
  - c) O autocontrole nas atuações e na tomada de decisões deve estar orientado para quatro premissas básicas: (i) que a atuação seja eticamente aceitável; (ii) que seja legalmente válida; (iii) que seja desejável para o Instituto; e (iv) que quem a pratica esteja disposto a assumir a responsabilidade sobre ela.
2. É obrigação de todos os conselheiros e profissionais do Instituto informar a Diretoria de Compliance sobre abertura, evolução e resultado de todo o procedimento judicial, penal ou administrativo, de caráter sancionador, no qual um conselheiro ou um profissional seja parte indiciada, acusada, processada ou condenada e possa lhe afetar no exercício de suas funções como conselheiro ou profissional do Instituto ou prejudicar sua imagem ou interesse.

### Artigo 7- Princípios de não-discriminação e igualdade de oportunidades

1. O Instituto promove a não-discriminação por razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões

políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, assim como a igualdade de oportunidade entre eles.

2. Em particular, o Instituto promoverá a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, a formação, a promoção de profissionais e às condições de trabalho.
3. O Instituto rejeita qualquer manifestação de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outros, de abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimatório ou ofensivo para os direitos pessoais de seus profissionais.

### **Artigo 8 - Conciliação da vida familiar com a jornada de trabalho**

O Instituto respeita a vida pessoal e familiar de seus profissionais e promoverá programas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades do trabalho.

### **Artigo 9 - Direito à intimidade**

1. O Instituto respeita o direito à intimidade de seus profissionais em todas suas manifestações e em especial no que se refere a dados de caráter pessoal, médico e econômico.
2. O Instituto respeita as comunicações pessoais de seus profissionais através da internet e demais meios de comunicação.
3. Os profissionais do Instituto se comprometem a fazer um uso responsável dos meios de comunicação, dos sistemas de informação e, em geral, de quaisquer outros meios que o Instituto coloque a sua disposição de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para este fim. Tais meios não são disponibilizados para uso pessoal não profissional e não são, portanto, adequados para a comunicação privada. Por isso, não geram expectativa de direito ou direito à privacidade em caso de que tenham que ser supervisionados ou acessados pelo Instituto no desempenho de suas funções de controle.
4. O Instituto se compromete a não divulgar dados de caráter pessoal de seus profissionais, salvo consentimento dos interessados e em nos casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas. Em nenhum caso poderão ser tratados os dados de caráter pessoal dos profissionais para fins distintos do legal ou contratualmente previstos.
5. Os profissionais do Instituto que por sua atividade acessem a dados pessoais de outros profissionais se comprometerão por escrito a manter a confidencialidade de esses dados.
6. A Diretoria de Compliance cumprirá os requerimentos previstos na legislação de proteção de dados de caráter pessoal a respeito das comunicações apresentadas aos profissionais em conformidade ao disposto no Código de Ética.

### **Artigo 10 - Segurança e saúde no trabalho**

1. O Instituto promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas ao respeito na legislação vigente e quaisquer outra que se possam estabelecer no futuro.
2. Os profissionais do Instituto observarão com especial atenção as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos trabalhistas.
3. O Instituto promoverá que seus fornecedores e as entidades com que colabora cumpram suas normas e programas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

### **Artigo 11 - Seleção e avaliação**

1. O Instituto manterá rigoroso e objetivo programa de seleção, atendendo exclusivamente aos méritos acadêmicos, pessoais, de integridade e profissionais dos candidatos e às necessidades do Instituto.
2. O Instituto avaliará a seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, atendendo ao seu desempenho profissional individual e coletivo.
3. Os profissionais do Instituto participarão na definição de seus objetivos e terão conhecimento das avaliações que se lhes realizem.

### **Artigo 12 - Formação**

1. O Instituto promoverá a formação de seus profissionais. Os programas de formação propiciarão a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão à realização dos fins do Instituto.
2. Os profissionais do Instituto se comprometem a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e a aproveitar seus programas de formação.

### **Artigo 13 - Informação**

O Instituto informará a seus profissionais sobre as linhas mestras de seus objetivos estratégicos e sobre o caminhar de suas atividades.

### **Artigo 14 - Brindes e presentes**

1. Os profissionais do Instituto não poderão dar nem aceitar brindes ou presentes no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes ou brindes estarão permitidas nas seguintes situações, que devem ser observadas cumulativamente:
  - a) Sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico;
  - b) Respondam a símbolos de cortesia ou a atenções comerciais usuais;

c) Não estejam proibidas por lei ou as práticas comerciais geralmente aceitas.

Aos brindes e presentes que estiverem enquadrados nas circunstâncias anteriores não serão aplicados o disposto no artigo 29.

2. Os profissionais do Instituto não poderão, diretamente ou através de interposta pessoa, oferecer ou conceder nem solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios não justificados que tenham por objeto, imediato ou mediato, obter um benefício, presente ou futuro, para o Instituto, para si mesmos ou para um terceiro. Em particular, não poderão dar nem receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por qualquer outra parte envolvida, como funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros, pessoal de outras entidades, partidos políticos, autoridades, fornecedores ou beneficiários de suas atividades. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem o oferecimento ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem imprópria, qualquer instrumento para seu encobrimento, ou qualquer ato com o objetivo de tráfico de influência.

Também não se poderá receber, a título pessoal, dinheiro de beneficiários das atividades do Instituto, nem sequer em forma de empréstimo ou antecipação.

3. Os profissionais do Instituto não poderão dar e nem aceitar hospitalidades que influenciem, podem influenciar ou que se podem se interpretar como influencia na tomada de decisões.

4. Presentes, brindes, hospitalidades ou vantagens que tenham sido encaminhadas por terceiros e que não estejam de acordo com este Código de Ética devem ser devolvidas aos seus remetentes.

5. Quando existam dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, se for o caso, consultada antes com o Diretor do Instituto, que poderá encaminhar a consulta à Diretoria de Compliance.

### **Artigo 15 - Conflitos de interesse**

1. Considerar-se-á que existe conflito de interesses nas situações que entrem em colisão, de maneira direta ou indireta, o interesse pessoal do profissional e o interesse do Instituto. Existirá interesse pessoal do profissional quando o assunto afeta a ele ou a uma pessoa a ele vinculada.

2. Serão considerados as seguintes pessoas vinculadas ao profissional:

- a) O cônjuge do profissional ou a pessoa em que haja vínculo afetivo;
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do cônjuge (ou da pessoa em que haja vínculo afetivo) do profissional;
- c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e dos irmãos do profissional;
- d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade;
- e) As entidades nas quais o profissional ou pessoas a ele vinculadas, por si ou por interposta pessoa, se encontram em alguma das situações de controle estabelecidas na lei;

- f) As sociedades ou entidades nas que o profissional ou quaisquer pessoas a ele vinculadas, por si ou por interposta pessoa, exerçam um cargo de administração ou diretoria ou das que percebam remuneração por qualquer causa, sempre que exerçam, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operativas de tais sociedades ou entidades.
3. A título de exemplo, são situações que poderiam gerar um conflito de interesse:
- Ser beneficiário de alguma das atividades do Instituto;
  - Negociar ou formalizar convênio de colaboração ou acordos de qualquer outra natureza em nome do Instituto com pessoas físicas vinculadas ao profissional ou com pessoas jurídicas nas que o profissional ou uma pessoa vinculada a ele, ocupe um cargo de direção, seja acionista significativo ou administrador.
  - Ser um acionista relevante, sócio, administrador, diretor ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, fornecedores ou beneficiárias, direta ou indiretamente, das atividades do Instituto.
4. As decisões profissionais deverão estar baseadas na melhor defesa dos interesses do Instituto, de maneira que não estejam influenciadas por relações pessoais ou de família ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do Instituto.
5. Em relação com os possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Instituto observarão os seguintes princípios gerais de atuação:
- Interdependência:** atuar em todo o momento com profissionalismo, com lealdade ao Instituto e independentemente de interesses próprios ou de terceiros. Em consequência, se absterão em todo caso de priorizar seus próprios interesses em detrimento dos interesses do Instituto.
  - Abstenção:** abster-se de interferir ou influenciar na tomada de decisões que podem afetar o Instituto com as que exista conflito de interesse, de participar das reuniões em que tais decisões se implantem e de acessar informação confidencial que afete a tal conflito;
  - Comunicação:** informar sobre os conflitos de interesse em que estejam envolvidos, previamente à realização da operação ou conclusão do negócio de que se trata, por escrito, ao Diretor do Instituto e à Diretoria de Compliance. Esta última avaliará a situação e adotará as decisões oportunas, aconselhando, se necessário, sobre as atuações apropriadas em cada circunstância concreta.

Na comunicação, o profissional deverá indicar:

- Se o conflito de interesse o afeta pessoalmente ou através de uma pessoa a ele vinculada, identificando-a, neste caso.
- A situação que dá lugar ao conflito de interesse, detalhando em seu caso o objetivo e as principais condições da operação ou decisão projetada;
- A área ou a pessoa do Instituto com que se iniciaram os contatos correspondentes.

Esses princípios gerais de atuação devem ser observados principalmente nos casos em que a situação de conflito de interesse seja, ou possa razoavelmente se esperar que seja, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesse estrutural

e permanente entre o profissional ou uma pessoa vinculada ao profissional, e o Instituto.

6. Os profissionais não poderão realizar, em nenhum caso, operações nem atividades que suponham ou possam supor um conflito de interesse, salvo previa autorização por escrito do Diretor Presidente do Instituto. No caso do Diretor Presidente, a alçada de avaliação do conflito pode ser do Conselho de Administração do Instituto. O profissional deverá abster-se de realizar qualquer atuação a respeito até ter obtido a correspondente resposta a sua consulta.
7. Com a finalidade de poder determinar a existência de eventuais incompatibilidades, antes de aceitar qualquer cargo público, o profissional deverá informar a situação ao Diretor do Instituto, que, se tiver qualquer dúvida sobre a compatibilidade do cargo, fará uma consulta à Diretoria de Compliance.

#### **Artigo 16 - Oportunidades de negócio**

1. Os profissionais do Instituto não poderão aproveitar oportunidades de negócio em benefício próprio ou de pessoas vinculadas a eles, entendendo por pessoas as mencionadas no artigo 17.2 anterior, salvo se:
  - a) A oportunidade tenha sido oferecida previamente ao Instituto;
  - b) O Instituto tenha desistido de explorá-la sem qualquer influência do profissional;
  - c) O Diretor do Instituto autorize o aproveitamento da operação pelo profissional da oportunidade de negócio;
  - d) A oportunidade não afete as atividades e o desempenho do profissional em relação às suas funções junto ao Instituto.
2. O profissional não poderá utilizar o nome do Instituto e nem invocar sua condição de profissional deste para realizar operações por conta própria ou de pessoas a ele vinculadas.

#### **Artigo 17- Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional**

1. O Instituto se compromete a colocar à disposição de seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento de sua atividade profissional.
2. Sem prejuízo do obrigatório cumprimento das normas e procedimentos específicos sobre recursos e meios do Instituto, os profissionais do Instituto se comprometem a fazer um uso responsável dos recursos e dos meios postos a sua disposição, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse do Instituto, de maneira que tais recursos e meios não se utilizarão ou aplicarão para fins particulares. Os profissionais do Instituto evitarão quaisquer práticas, em especial, atividades e gastos supérfluos, que diminuam a capacidade do Instituto de desenvolver seu fim fundacional.

3. O Instituto é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no marco de sua atividade profissional ou com base nas facilidades informáticas do Instituto.

Os profissionais respeitarão o princípio de confidencialidade respectivo das características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Instituto. A divulgação de qualquer informação relacionada com tais características requererá a autorização prévia do Diretor do Instituto.

A utilização dos equipamentos, sistemas e programas informáticos que o Instituto coloca à disposição dos profissionais para o desenvolvimento de seu trabalho, incluídos o acesso e a operação na Internet, deverá se ajustar a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função informática que seja ilícita ou contrária às normas ou instruções do Instituto.

Os profissionais não explorarão, reproduzirão, replicarão ou cederão os sistemas e aplicativos informáticos do Instituto para finalidade a ele alheias. Além disso, os profissionais não instalarão ou utilizarão nos equipamentos informáticos facilitados pelo Instituto, programas ou aplicativos cuja utilização seja ilegal ou que possam causar danos nos sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Instituto ou de terceiros.

#### **Artigo 18 - Informação de uso interno, confidencial e reservada**

1. A informação não pública que seja propriedade do Instituto terá, em caráter geral, a ressalva de informação de uso interno, exceto que seja classificada como confidencial ou reservada e, em todo caso, estará sujeita a segredo profissional, sem que seu conteúdo possa ser facilitado a terceiros, exceto no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções e que aqueles a quem se comunica a informação estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e que confirmem ao Instituto que dispõem dos meios necessários para protegê-la. A obrigação de segredo poderá ser dispensada mediante autorização expressa do órgão do Instituto que seja competente em cada caso. A medida não será aplicada em caso de requerimento legal, judicial ou de autoridade administrativa.
2. A informação ou dados cuja divulgação não autorizada possa causar um prejuízo (econômico ou reputacional) ou infringir qualquer requisito regulatório ou legal, dando lugar à imposição de sanções ou a reclamações contra o Instituto, será classificada como confidencial. Quando se trate de informação ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar um prejuízo grave ou significativo, será classificada como informação restrita.
3. É responsabilidade do Instituto e de todos seus profissionais disponibilizar os meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger a informação de uso interno, confidencial e restrita em suporte físico ou eletrônico, frente a qualquer risco interno ou externo de acesso não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencionada como acidental. A estes efeitos, os

profissionais do Instituto guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho em suas relações com terceiros.

4. Revelar informação confidencial ou restrita ou usá-la para fins particulares contraria o Código de Ética.
5. Qualquer indício razoável de vazamento de informação confidencial ou restrita para fins particulares deverá ser comunicado por quem tiver conhecimento disto ao Diretor Presidente do Instituto. Por sua vez, o Diretor Presidente do Instituto deverá informar por escrito ao Diretor de Compliance. Tal deve ser feito sem prejuízo dos deveres e funções que incumbem ao encarregado de Proteção de Dados do Instituto, que, em seu caso, seja designado conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018).
6. Em caso de suspensão da relação de trabalho ou profissional, toda a informação de uso interno, confidencial e restrita será devolvida pelo profissional ao Instituto, incluindo os documentos e os meios ou dispositivos de armazenamento, assim como a informação armazenada em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo em todo caso o dever de confidencialidade do profissional.

#### **Artigo 19 - Eventos com divulgação pública**

Os profissionais devem ser cuidadosos em qualquer intervenção, participação em jornadas profissionais ou seminários, ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e na que irão participar em qualidade de profissionais do Instituto, velando para que sua mensagem esteja alinhada com a do Instituto, devendo qualquer interação ou participação contar com a autorização prévia do Diretor do Instituto.

#### **Artigo 20 - Atividades externas**

1. Os profissionais dedicarão ao Instituto toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício de suas funções.
2. A prestação de serviços profissionais, por conta própria ou alheia, a outras sociedades ou entidades, assim como a realização ou participação, como docente, em atividades acadêmicas por parte do profissional, quando estas tenham relação com as atividades do Instituto ou as funções que os profissionais desempenham nele, deverão ser autorizadas de forma prévia e por escrito pelo Diretor do Instituto. Tal aprovação também será necessária nos seguintes casos:
  - a) Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos de administração ou gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em representação do Instituto;
  - b) Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar à devida dedicação do profissional a suas funções ou possa supor uma potencial situação de conflito de interesse.
3. O Instituto respeita o desempenho de atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, sempre que não interfiram em seu trabalho nele.

4. O vínculo, filiação ou colaboração dos profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidade, instituição ou associação com fins públicos, se realizará de tal maneira que fique claro seu caráter pessoal, evitando assim qualquer relação com o Instituto.
5. A criação, filiação, participação ou colaboração dos profissionais, em redes sociais, fóruns ou blogs, na Internet e as opiniões ou manifestações que se realizem nas mesmas, serão efetuadas de maneira que fique claro seu caráter pessoal. Em todo caso, os profissionais do Instituto deverão abster-se de usar a imagem, nome ou marcas do Instituto para abrir contas ou inscrever-se em estes fóruns ou redes.

#### **Artigo 21 - Acordo Marco de Colaboração**

1. O Instituto, sem prejuízo de sua cooperação com quaisquer outras entidades, e no interesse do alcance de seus objetivos, poderá assinar Acordos de Colaboração com a Neoenergia e seus respectivos acionistas.

#### **Artigo 22 - Beneficiários do Instituto**

Quando, por sua natureza, as prestações do Instituto não possam ser disfrutadas por qualquer pessoa sem prévia determinação, aquele dispensará tais prestações às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, ao julgamento do Conselho de Administração, sejam merecedoras de recebê-las. Na eleição dos beneficiários, o Conselho atuará sempre com critérios de imparcialidade e não discriminação, designando a estes entre as pessoas que reúnam as circunstâncias e requisitos sinalizados na Governança do Instituto. Em particular, o Conselho velará para garantir a igualdade de oportunidades no acesso às atividades do Instituto.

### **Capítulo IV- Compromissos e relações com outros grupos de interesse**

#### **Artigo 23 - Compromisso com os direitos humanos e trabalhistas**

1. O Instituto manifesta seu compromisso e vínculo com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios no que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas.
2. Em particular, o Instituto manifesta seu total repúdio ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou compulsório e se compromete a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, assim como os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos lugares onde desenvolva sua atividade.

#### **Artigo 24 - Fornecedores**

1. As relações dos profissionais do Instituto com seus fornecedores se guiarão exclusivamente pelos critérios de objetividade, imparcialidade e igualdade de oportunidades, evitando qualquer favoritismo ou interferência de conflitos de interesse em sua seleção.

2. O Instituto adequará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesse ou favoritismo em sua seleção.
3. Os preços e as informações apresentadas pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não se revelarão a terceiros, salvo consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou em cumprimento de decisões judiciais ou administrativas.

Os profissionais do Instituto que tenham acesso a dados de caráter pessoal de fornecedores deverão manter a confidencialidade de tais dados e cumprir ao estabelecido na legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal, na medida em que resulte sua aplicação.

A informação fornecida pelos profissionais do Instituto aos fornecedores será verdadeira e não projetada com intenção de induzir ao erro ou engano.

4. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possa alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber nenhum tipo de remuneração procedente de fornecedores do Instituto, nem de terceiros, por serviços realizados relacionados com a atividade própria do profissional dentro do Instituto.

#### **Artigo 25 - Meios de comunicação e transparência na informação**

1. As relações com os meios de comunicação serão canalizadas através do Diretor do Instituto ou das pessoas que sejam designadas por ele.
2. O Instituto informará de forma verdadeira, adequada, útil e congruente sobre seus programas e atuações. A transparência na informação que deva ser objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger a atuação dos profissionais do Instituto.
3. A informação econômico-financeira do Instituto refletirá, fielmente, sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. A estes efeitos, nenhum profissional ocultará ou distorcerá a informação dos registros e informes contábeis do Instituto, que serão completos, precisos e verdadeiros.
4. A falta de honestidade na comunicação da informação, tanto internamente do Instituto- aos colaboradores, áreas, órgãos internos, etc.- como externamente – a auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, meios de comunicação, etc.- contraria o Código de Ética. Entende-se também como falta de honestidade entregar informação incorreta, organizá-la de forma errada ou tentar confundir aqueles que a recebem.

### **Artigo 26 - Sociedade**

1. O Instituto manifesta seu compromisso com os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável do Grupo Neoenergia como marco integrador de seus programas e atuações com os profissionais, fornecedores, beneficiários de suas atividades e todos os grupos de interesse com os quais se relaciona.
2. O Instituto também manifesta seu compromisso com os Princípios para a Prevenção de Delitos e contra fraude, em particular, com a não realização de práticas que possam ser consideradas irregulares no desenvolvimento de suas relações com beneficiários de suas atividades, fornecedores, autoridades, etc., incluindo as relativas à lavagem de dinheiro. A estes efeitos, os profissionais receberão treinamento adequado sobre a legislação correspondente.
3. As relações com as autoridades, os organismos reguladores e as administrações públicas se desenharão com base nos princípios da legalidade, de cooperação e transparência.

### **Artigo 27 - Atuações de conteúdo social e doações**

1. O Instituto contribui com o desenvolvimento das comunidades por meio de sua atividade institucional e suas diretrizes de investimento social, com medidas dirigidas, entre outras, a fomentar a educação, a proteção do meio ambiente, a cultura, o esporte e proteger aos grupos mais vulneráveis, trabalhando para estabelecer vínculos firmes e permanentes com a comunidade.
2. O Instituto, por si ou através de pessoas interpostas, se absterá de realizar contribuições cujo objetivo não responda às suas diretrizes de investimento social. São proibidas a concessão de doações, subsídios ou vantagens a candidatos, agentes públicos, partidos ou associações políticas.
3. Todas as contribuições de conteúdo social, cultural ou de qualquer outra natureza, que efetue o Instituto, independentemente da forma jurídica que assumam, seja um convênio de colaboração, uma doação ou qualquer outra figura ou negócio jurídico, e da área a qual se dirija (fomento da educação, cultura, esporte, proteção de grupos vulneráveis, etc) deverão cumprir com os seguintes requisitos: i) ter uma finalidade legítima, ii) não ser anônima, iii) formalizar-se por escrito e, iv) quando for monetária, realizar-se por qualquer meio de pagamento que permita identificar o recebedor dos fundos e registrar a contribuição. Ficam proibidas as contribuições em dinheiro vivo.
4. Antes de realizar uma contribuição social ou doação, deverá ser realizada a due diligence reputacional que permitirá verificar a credibilidade da instituição, seguindo o formulário aprovado pela Diretoria de Compliance. A estes efeitos, a Diretoria de Compliance poderá estabelecer diferentes formulários e requisitos de avaliação em atenção ao montante da contribuição, suas características ou riscos reais ou potenciais.
5. Deverá ser informada a Diretoria de Compliance todos os resultados das diligências.

6. Em todo o caso, quando o Instituto efetuar uma contribuição de conteúdo social, reservar-se-á o direito de revogá-la, sem prejuízo do exercício de outras ações legais que correspondam, caso constate fragilidade ou inexatidão no processo de investigação interna de avaliação.
7. Está proibido que o Instituto, por si ou através de pessoas interpostas, realize, direta ou indiretamente, doações, nem sequer em forma de empréstimo ou antecipação, a candidatos, políticos, partidos políticos, incluindo as federações, ou qualquer tipo de associação de cunho eleitoral.

### **Artigo 28 - Proteção do meio ambiente**

1. O Instituto desenvolve sua atividade a partir do respeito ao meio ambiente, cumprindo aos padrões estabelecidos na normativa ambiental que seja de aplicação e minimizam o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente.
2. O Instituto assume como pautas de comportamento minimizar os resíduos e a poluição, conservar os recursos naturais, promover a economia de energia, assim como realizar e apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento que fomentem a proteção do meio ambiente.

## **Capítulo V- A Diretoria de Compliance**

### **Artigo 29 - A Diretoria de Compliance**

1. A Diretoria de Compliance é um órgão de caráter interno e permanente, vinculado ao Conselho de Administração do Instituto.
2. A Diretoria de Compliance, sempre que a legislação aplicável a permita, tem acesso a informação, documentos e escritórios do Instituto, assim como seus conselheiros, seus diretores e colaboradores, incluindo as atas dos membros da Governança, que forem necessários para o adequado exercício de suas funções. A respeito disto, todos os colaboradores, diretores e conselheiros do Instituto devem colaborar com a Diretoria de Compliance no que for necessário para o adequado cumprimento de suas funções.
3. A Diretoria de Compliance contará com os meios materiais e humanos necessários para o desempenho de suas funções.
4. A Diretoria de Compliance é o órgão a que compete a interpretação e integração geral do Código de Ética. Seus critérios interpretativos, que deverão levar em consideração o disposto no Capítulo II anterior, são vinculantes para os conselheiros e para todos os profissionais do Instituto.
5. Qualquer dúvida que possa surgir aos conselheiros ou aos profissionais do Instituto sobre a interpretação do Código de Ética deverá consultar-se à Diretoria de Compliance.

### **Artigo 30 - Regulamento da Diretoria de Compliance**

As atribuições, responsabilidades, prerrogativas, composição e funcionamento da Diretoria de Compliance são disciplinados no Regimento Interno da Diretoria de Compliance, que faz parte da Governança do Instituto e que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo VI- Canal de denúncia**

### **Artigo 31 - Criação do canal de denúncia**

1. O Instituto disponibilizará um canal de denúncia com o objetivo de fomentar o cumprimento da legalidade e as normas de conduta estabelecidas no Código de Ética.
2. O canal de denúncia é um canal habilitado para comunicar condutas que impliquem na prática de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código de Ética, ou para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir sobre sua interpretação.
3. As comunicações dirigidas ao canal de denúncia poderão ser enviadas mediante o preenchimento de um formulário eletrônico que estará disponível em uma aba denominada “canal de denúncia” na página web do Instituto.

### **Artigo 32 - Princípios informativos das comunicações de denúncias através do Canal de Denúncias**

1. Os profissionais do Instituto que tenham indícios razoáveis da prática de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei ou as normas do Código de Ética e demais normativos de integridade devem comunicar através do Canal de Denúncia ou de qualquer outro mecanismo estabelecido pelo Instituto para isso. Em qualquer caso, tais comunicações deverão atender sempre aos critérios de veracidade e proporcionalidade, não podendo ser utilizado este mecanismo com outros fins daqueles que persigam o cumprimento do Código de Ética ou da legislação vigente.
2. As denúncias podem ser feitas de forma anônima. Caso identificada, a identidade do denunciante será preservada.
3. O Instituto não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código de Ética, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade do Instituto, e que devam ser denunciadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

### **Artigo 33 - Tramitação das comunicações de denúncia efetuadas pelo Canal de Denúncia**

1. A tramitação das denúncias realizadas através do Canal de Denúncia compete à Diretoria de Compliance, salvo que a denúncia se dirija contra ela, em cujo caso será tramitada pela pessoa designada pelo Conselho de Administração.
2. Em toda investigação são garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

### **Artigo 34 - Proteção de dados de caráter pessoal**

1. Os dados fornecidos através do Canal de Denúncia serão incluídos em uma pasta de dados de caráter pessoal, titularidade do Instituto para a gestão da comunicação recebida em tal canal, assim como para a realização de quantas ações de investigação sejam necessárias para determinar a prática de infração.

O Instituto se compromete a tratar em todo momento os dados de caráter pessoal recebidos através do Canal de Denúncia de forma absolutamente confidencial e de acordo com as finalidades previstas neste Capítulo VI e adotará as medidas de índole técnica e organizativas necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo-se em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos aos que estão expostos, tudo isso em cumprimento do disposto na normativa sobre proteção de dados de caráter pessoal.

Em qualquer caso, em cada formulário de coleta de dados serão adotados os critérios exigidos em lei, informando aos interessados as finalidades e usos dos tratamentos dos seus dados de caráter pessoal.

2. Em caráter geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no momento que se proceda o início das atuações de investigação. No entanto, naqueles casos que exista um risco potencial de que tal notificação coloque em perigo a capacidade de investigar de maneira eficaz a alegação ou reunir as provas necessárias, a notificação ao denunciado poderá ser adiada enquanto exista tal risco.

## Capítulo VII- Disposições gerais

### Artigo 35 - Comunicação, divulgação e avaliação

1. O Código Ético será comunicado e divulgado entre os profissionais do Instituto pela Diretoria de Compliance.
2. Para promover sua divulgação entre os profissionais do Instituto, a Diretoria de Compliance elaborará e aprovará planos e ações de formação e comunicação interna.
3. A divulgação externa do Código Ético será responsabilidade do Diretor Presidente do Instituto.

### Artigo 36 - Regime disciplinar

1. O Instituto desenvolverá as medidas necessárias para a eficaz aplicação do Código Ético.
2. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um profissional cometa um ato ilegal ou que contrarie o estabelecido na Governança do Instituto nem, em particular, o Código de Ética e seus normativos de integridade.
3. Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria, ilegal ou que contrarie o estabelecido na Governança do Instituto e em seus normativos de integridade, amparando-se em uma ordem de um superior hierárquico.
4. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.
5. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste Código de Ética, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade do Instituto, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação a terceiros, o descumprimento deste Código pode resultar no término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente. A aplicação de medidas disciplinares por infração ao Sistema de Governança Corporativa, a este Código de Ética, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pela Diretoria de Compliance, será executada pela área de Recursos Humanos ou Diretoria responsável do Instituto, ou ainda pelo Conselho de Administração caso a não conformidade tenha sido praticada por diretor, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

6. Quando a Diretoria de Compliance comprove que um profissional do Instituto contrariou o estabelecido na lei ou no Código de Ética, ela decidirá, em conjunto com a Diretoria, sobre a aplicação das medidas disciplinares correspondentes. Caso o infrator seja diretor, a decisão ocorrerá em conjunto com o Conselho de Administração.

#### **Artigo 37- Aceitação**

1. Os profissionais do Instituto aceitarão expressamente as normas de atuação estabelecidas no Código de Ética.
2. Os profissionais que no futuro se incorporem ou passem a formar parte do Instituto, aceitarão expressamente os princípios e as normas de atuação estabelecidas neste documento.
3. O Código de Ética considera-se anexado aos contratos de trabalho de todos os profissionais do Instituto.

#### **Artigo 38 - Aprovação e modificação**

1. O Código de Ética será revisado e atualizado periodicamente, atendendo ao relatório anual da Diretoria de Compliance, assim como as sugestões e propostas que realizem os profissionais do Instituto.
2. A modificação do Código de Ética competirá, em todo caso, ao Conselho de Administração do Instituto.
3. O Código de Ética foi aprovado inicialmente na reunião do Conselho de Administração do Instituto celebrada em 30 de agosto de 2019.